

PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



LEI Nº. 3.882/2013

EMENTA: Dispõe sobre doação de área de terreno, e dá outras providências;

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO - faz saber que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou e este sanciona a presente Lei:

Art. 1° - Fica doado a Senhora Fica doado a Senhora REGINA DOMINGOS DE MELO – CPF n°. 649.667.804-97, uma área de terreno de propriedade deste Município, situado na Comunidade do Oiteiro, Zona Rural, com as seguintes características: Lote 06, Quadra, 2, medindo 15,54 metros na frente e nos fundos; por 10,13 metros de cada lado, totalizando uma área de 157,42 m².

Art. 2° - A presente doação tem por finalidade a construção de um imóvel exclusivamente residencial, não podendo ser transferido, cedido ou alienado a que titulo for, sob pena do imóvel retornar ao patrimônio do Município, sem qualquer indenização por benfeitorias feitas no terreno.

Parágrafo Único – A presente doação tem por finalidade a regularização fundiária, tendo em vista que o imóvel está na posse da Donatária há mais de 15 anos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2013.

ELIAS ALVES DE LIRA

Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 080/2013

Ementa: Dispõe sobre doação de área de terreno e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA - DECRETA:

Art. 1° - Fica doado a Senhora Fica doado a Senhora REGINA DOMINGOS DE MELO – CPF n°. 649.667.804-97, uma área de terreno de propriedade deste Município, situado na Comunidade do Oiteiro, Zona Rural, com as seguintes características: Lote 06, Quadra, 2, medindo 15,54 metros na frente e nos fundos; por 10,13 metros de cada lado, totalizando uma área de 157,42 m².

Art. 2º - A presente doação tem por finalidade a construção de um imóvel exclusivamente residencial, não podendo ser transferido, cedido ou alienado a que titulo for, sob pena do imóvel retornar ao patrimônio do Município, sem qualquer indenização por benfeitorias feitas no terreno.

Parágrafo Único – A presente doação tem por finalidade a regularização fundiária, tendo em vista que o imóvel está na posse da Donatária há mais de 15 anos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 27 de dezembro de 2013.

EDMO DA COSTA NEVES FILHO

PRESIDENTE

EDVALDO BIONE DE MELO JÚNIOR

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO CÂMARA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - CASA DIOGO DE BRAGA